



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 5244

MACAPÁ, 23 DE SETEMBRO DE 1988 - 6ª-FEIRA

Governador do Território
Dr. JORGE NOVA DA COSTA

Chefe de Gabinete do Governador
Sr. ELFREDO FÉLIX TÁVORA GONSALVES

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. REGILDO WANDERLEY SALOMÃO

Procurador Geral do Território
Dr. JOSÉ DE ARIMATHÉA VERNET CAVALCANTI

Secretário de Finanças
Prof. BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA

Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ALFREDO AUGUSTO RAMALHO DE OLIVEIRA

Secretário de Promoção Social
Dr. RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA

Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. RICARDO OTERO AMOEDO SENIOR

Auditor do Governo do Território
Dr. JOSÉ VERÍSSIMO TAVARES

Secretário de Educação e Cultura
Prof. BENTO GÓES DE ALMEIDA

Secretário de Agricultura
Dr. ALCIONE MARIA CARVALHO CAVALCANTE

Secretário de Segurança Pública
Dr. EDSON GOMES CORREIA

Secretário de Saúde
Dr. JUDAS TADEU DE ALMEIDA MEDEIROS

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1246 de 16 de setembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0179/88-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar AROLDO THADEU DA COSTA SOUZA, da Função de confiança de Secretário Administrativo, Código DAI-201.1, da Coordenadoria Setorial de Planejamento-CSP, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1247 de 16 de setembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Ofício nº 0179/88-SOSP,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar DEUSARINA NUNES FERREIRA DO NASCIMENTO, ocupante do emprego de Agente Administrativo, código LT-SA-701, classe "A", referência NM-18, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Obras e Serviços Públicos-SOSP, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo, código DAI-201.1,

da Coordenadoria Setorial de Planejamento-CSP, da Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-Ap, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1260 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.0003207/88 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder a LÍCIO DE JESUS SOUZA, ocupante do cargo de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, código ART-1004, classe "Especial", referência NM-30, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de setembro de 1988 a 28 de fevereiro de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 07 de agosto de 1963 a 21 de outubro de 1973.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República

ca e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1261 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28800.001998/88 - SOSP,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a RAIMUNDO ALVES MACIEL, matrícula nº 2.273.804, no cargo de Agente de Transportes Fluvial, código TO-901, classe "C", referência NM-19, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo perceber proventos correspondentes da classe "D", referência NM-23, na forma estabelecida pelo artigo 184, item I, da supracitada Lei nº 1.711/52, observado o § 2º do artigo 102, da Constituição Federal.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1262 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28840.003297/88 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder a JOAQUINA RODRIGUES ALVES, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM-801, classe "C", referência NM-18, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de Licença especial conte-

dos no período de 12 de setembro de 1988 a 11 de março de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o segundo decênio de efetivo exercício compreendido no período de 02 de março de 1972 a 22 de março de 1982.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1263 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Proc. nº 28790.006056/88 - SEAD,

RESOLVE:

Conceder a EVILÁSIO DA COSTA SILVA, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional em Agropecuária, código NM- 801, classe "D", referência NM-27, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Administração-SEAD, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 01 de outubro de 1988 a 31 de março de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude do referido servidor haver completado o segundo decênio de efetivo exercício, compreendido no período de 11 de agosto de 1978 a 31 de agosto de 1988.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1264 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR

Dr. PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T. F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

07:30 às 12:00 horas

Horário : Das

14:00 às 17:30 horas

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna Cz\$ 576,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá Cz\$ 5.040,00
* Outras Cidades Cz\$ 12.442,50
* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar Cz\$ 45,00
Número atrasado Cz\$ 60,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T. F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

vista o que consta do Processo nº 28840.003219/88 - SEEC,

RESOLVE:

Conceder a CASSILDA DUARTE MORAIS, ocupante do cargo de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus, código M-601, classe "D", referência 3, do Quadro Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, seis (06) meses de licença especial, contados no período de 05 de setembro de 1988 a 04 de março de 1989, nos termos do artigo 116, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, regulamentado pelo Decreto nº 38.204, de 03 de novembro de 1955, em virtude da referida servidora haver completado o terceiro decênio de efetivo exercício compreendido no período de 26 de maio de 1974 a 25 de julho de 1984.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1265 de 16 de setembro de 1988

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969 e tendo em vista o que consta do Processo nº 28780.002062/88 - SEPS,

RESOLVE:

Conceder aposentadoria, de acordo com os artigos 176, item II e 178, item I, alínea "a", da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, com a redação dada pela Lei nº 6.481, de 05 de dezembro de 1977, a ALCEBIÁDES FERREIRA BRAGA, matrícula nº 2.258.328, no cargo de Agente Administrativo, código SA-701, classe "Especial", referência NM-32, do Quadro Permanente do Governo deste Território, devendo em seus proventos mensais ser incorporada a importância equivalente a fração de quatro quintos (4/5) da função de confiança de Assistente, código DAI-202.3, na forma da alínea "b", parágrafo 3º do artigo 2º, da Lei nº 6.732, de 04 de dezembro de 1979, acrescidos das vantagens financeiras previstas no § 2º do artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.270/85.

Macapá-AP, em 16 de setembro de 1988, 100ª da República e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR
Governo do Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1266 de 19 de setembro de 1988.

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar BERNARDO RODRIGUES DE SOUZA, Secretário de Governo de Finanças, para exercer acumulativamente em substituição o cargo de Governador do Território Federal do Amapá, durante a ausência do titular que se deslocará a BELÉM-PA, no dia 20 de setembro do corrente ano, para participar da reunião do Conselho Deliberativo da SUDAM regressando no mesmo dia.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, em 19 de setembro de 1988, 100ª da República

e 45ª da Criação do Território Federal do Amapá.

JORGE NOVA DA COSTA
Governador

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 396 / 88 - PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 34, da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e tendo em vista o disposto nas Leis nºs 293 e 294/87 - PMM, que instituem a Nova Estrutura Administrativa e a Reformulação de Cargos e Salários do Município de Macapá, Prefeitura Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR RENATO ROCHA E SILVA, do Quadro de Pessoal do Município de Macapá, Prefeitura Municipal, ocupante do Cargo de Auxiliar Técnico em Engenharia, Classe A Nível 1, para exercer o Cargo de Provisorio em Comissão de Chefe da Divisão de Estudos Topográficos, correspondentes ao Código DAS.101.1, da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanização e Meio Ambiente, a partir de 23 de agosto de 1988.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PALÁCIO 31 DE MARÇO, 31 de agosto de 1988.

RAIMUNDO AZEVEDO COSTA
Prefeito Municipal de Macapá

PUBLICADO NESTE GABINETE MUNICIPAL, aos 31 dias do mês de agosto de 1988.

ANTONIO DE AZEVEDO COSTA
Secretário Substituto

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA

DECRETO (N) Nº 034 de 15 de setembro de 1988

O Prefeito Municipal de Santana, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item I, § 1º, Art. 49 da Lei nº 6.448 de 11 de outubro de 1977, mandada adotar pelo Art. 5º da Lei nº 7.639, de 17 de dezembro de 1987.

- CONSIDERANDO a necessidade urgente de disciplinar as linhas de transporte coletivo nesta Cidade de Santana.

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido que as linhas de transporte coletivo obedecerão os itinerários seguintes, discriminando a empresa que tem a concessão.

I - Empresa São Judas Tadeu - (saida) Porto - Av. Santana - R. Ubaldo Figueira - 15ª avenida - R. Salvador Diniz - Vila Amazonas - R. Filinto Muller - Av. Santana - Porto (chegada).

II - Empresa São Judas Tadeu - (saida) Porto - Av. Santana - R. Adalvaro Cavalcante - 15ª avenida - Rua Salvador Diniz - Rodovia Salvador Diniz - Igarapé da Fortaleza - Rodovia Salvador Diniz - 15ª avenida - R. Adalvaro Cavalcante - Av. Santana - Porto (chegada).

III - Empresa São Judas Tadeu - (saida) Porto - Av. Santana - R. Ubaldo Figueira - Av. Castelo Branco - R. Tancre

do Neves - Av. Princesa Izabel - R. Tancredo Neves - Av. Castelo Branco - Rua Adalvaro Cavalcante - 15ª avenida - R. Salvador Diniz - Av. Maria Colares - R. Filinto Muller - Av. Santana - Porto (chegada).

IV - Empresa Transmuniz - (saida) Porto - Av. Santana - R. Filinto Muller - Vila Amazonas - R. Salvador Diniz - Av. Santana - Porto (chegada).

V - Empresa Transmuniz - (saida) Porto - Av. Santana - R. Filinto Muller - 14ª avenida - R. Salvador Diniz - 19ª avenida - R. Adalvaro Cavalcante - 17ª avenida - R. Ubaldo Figueira - Av. Santana - Porto (chegada).

VI - Empresa Transmuniz - (saida) Porto - Av. Santana - R. Filinto Muller - Av. José de Anchieta - R. Salvador Diniz - 15ª avenida - R. Adalvaro Cavalcante - Av. Castelo Branco - R. Juscelino Kubstchek - Av. Princesa Isabel - R. Juscelino Kubstchek - Av. Santana - Porto (chegada).

Art. 2º - Não será permitido que as Empresas Concessionárias Trafegam num mesmo sentido, numa mesma linha, a não ser nos trechos que coincidem, conforme discrimina os itens de I a VI do Art. 1º.

Art. 3º - Os efeitos deste Decreto, entram em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Santana (AP), 15 de setembro de 1988.

HEITOR DE AZEVEDO PICAÑO
Prefeito Municipal de Santana

MI - GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

COMISSÃO DE SINDICÂNCIA - DECRETO (P) Nº 1.171 / 88

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão Sindicância, designada pelo Decreto (P) Nº 1.171/88, de 24 de agosto de 1988, do Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, CITA os Srs. (as) LUIS CARLOS SALÇEDO, PAULO ANTONIO DE AZEVEDO ASSIS, MARIA LUZIA LOPES, ANTONIO SAVIO DOS SANTOS, GERSON MIRANDA DE SOUZA, JOSÉ DE JESUS MENDONÇA GONÇALVES, FRANCISCO MARQUES VAZ, MARIA JOSÉ DA SILVA BRITO, LUIS HENRIQUE DO NASCIMENTO e JOSÉ IVANILDO GOMES MARQUES, para comparecerem no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação deste Edital, no horário normal de expediente, na sala de reunião da Secretaria de Promoção Social, a Avenida FAB, s/nº, Centro Cívico, Centro, nesta cidade de Macapá - AP., a fim de prestar declarações sobre os fatos irregulares relatados no Processo nº 28830.000224/88 - Prog.

Macapá, 21 de setembro de 1988.

CARLOS ALBERTO SOARES DE ANDRADE
Presidente

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A. - AMCEL REALIZADA NO DIA 12 DE JULHO DE 1988.

Aos 12 dias do mês de julho de 1988, às 15:00 horas, na sede social, na Av. Santana nº 429, Porto de Santana, nesta cidade, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária e em primeira convocação, os acionistas da Amapá Florestal e Celulose S.A. - AMCEL (CGC nº 05.995.840/0001-55), representando a totalidade do capital social com direito a voto, conforme se verificou das assinaturas no livro próprio. Assumindo a direção dos trabalhos, o Diretor-Superintendente Alberto Volinsky, convidou a mim, Alfredo Américo de Souza

Rangel, representante legal da Indústria e Comércio de Minérios S.A. - ICQMI, para Secretário, e declarou que deveriam os trabalhos obedecer a seguinte Ordem do Dia: a) aumento de capital social de Cz\$ 1.220.728.711,50 para Cz\$ 1.275.728.711,40 mediante emissão de ações preferenciais classe A a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com a consequente alteração no caput do artigo 5º do Estatuto Social; b) assuntos gerais. Em continuação, o Sr. Presidente determinou ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria, documento este do seguinte teor: Proposta da Diretoria - Senhores Acionistas: Tendo em vista o interesse da Companhia, e para o fim de dar continuidade à execução do projeto aprovado pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, vimos propor a V.Sªs. o aumento do capital social de Cz\$ 1.220.728.711,50 para Cz\$ 1.275.728.711,40, mediante emissão de 183.333.333 ações preferenciais classe A, no valor total de Cz\$ 54.999.999,90, ações estas no valor nominal de Cz\$ 0,30 cada uma, destinando-se estas ações à subscrição exclusiva pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, administrado pelo Banco da Amazônia S.A. - BASA, cuja integralização será efetuada com recursos do citado FUNDO, de acordo com o disposto no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, observadas as condições estabelecidas pela SUDAM, tendo sido esta subscrição autorizada pela SUDAM através do Ofício nº GS-02526/88, de 06 de julho de 1988. Em decorrência da subscrição e integralização pelo FINAM das 183.333.333 ações preferenciais classe A, acima citadas, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passará a vigorar com a seguinte redação: "O capital social e de Cz\$ 1.275.728.711,40 (um bilhão, duzentos e setenta e cinco milhões, setecentos e vinte e oito mil, setecentos e onze cruzados e quarenta centavos), dividido em 4.252.429.038 (quatro bilhões, duzentos e cinquenta e dois milhões quatrocentas e vinte e nove mil e trinta e oito) ações nominativas, inconversíveis em ao portador, do valor nominal de Cz\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, sendo 1.939.354.005 (um bilhão novecentos e trinta e nove milhões, trezentas e cinquenta e quatro mil e cinco) ordinárias e 2.313.075.033 (dois bilhões, trezentos e treze milhões, setenta e cinco mil e trinta e três) preferenciais classe A". Terminada a leitura da Proposta da Diretoria, foi a mesma colocada em discussão e, em seguida, posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. A Seguir, o Sr. Presidente, considerando que o aumento de capital mencionado na Proposta da Diretoria dependia da subscrição pelo FINAM das 183.333.333 ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cz\$ 0,30 cada uma, no total de Cz\$ 54.999.999,90, propôs que fosse suspensa a Assembléia pelo tempo necessário à formalização do Boletim de Subscrição junto ao Banco da Amazônia S.A. - BASA, entidade operadora do FUNDO, com sede na cidade de Belém, PA, o que foi aprovado por unanimidade. Reaberta a reunião às 10:00 hs. do dia 19 de agosto de 1988, ainda com a presença da totalidade dos acionistas com direito de voto da Companhia, o Sr. Presidente comunicou que o Banco da Amazônia S.A. - BASA, na qualidade de entidade operadora do FINAM, havia assinado o Boletim de Subscrição das referidas ações preferenciais classe A a serem integralizadas após o arquivamento desta ata na Junta Comercial do TFA. Em prosseguimento, o Sr. Presidente, considerando que as ações preferenciais da classe A, cuja emissão esta Assembléia aprovará, haviam sido totalmente subscritas, propôs que a Assembléia considerasse efetivado o aumento de capital para Cz\$ 1.275.728.711,40, e que, em consequência, o caput do artigo 5º do Estatuto Social passasse a vigorar com a redação constante da Proposta da Diretoria, o que foi por todos aprovado. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e lavrada esta ata, que, lida e aprovada, vai pelos presentes assinada. Macapá, 19 de agosto de 1988. (a) Alberto Volinsky, Presidente - ALFREDO AMÉRICO DE SOUZA RANGEL, Secretário - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS S.A. - ICQMI - COMPANHIA AUXILIAR DE EMPRESAS DE MINERAÇÃO-CAEMINERAÇÕES BRASILEIRAS. REUNIDAS S.A. - MBR - MAUÁ SERVIÇOS S.A. - COPA - COMPANHIA DE PAPEIS - COMPANHIA INDÚSTRIA PAPEIS E CARTONAGEM - MAUÁ - CORRETORA DE SEGUROS S.C. LTDA. - BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S.A. - BANCO BRADESCO DE INVESTIMENTO S.A. - COMPANHIA UNIÃO DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - FINANCIADORA BRADESCO S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO - SETE QUEDAS - COMPANHIA DE COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - NOVA MARÍLIA S.A. COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES - ATLANTICA SEGUROS S.A. - BRADESCO SEGUROS S.A. - BRADESCO LEASING S.A. - ARRENDAMENTO MERCANTIL - BRADESCO S.A. CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Confere com a transcrição.

MACAPÁ, 23 de agosto de 1988

ALFREDO AMÉRICO DE SOUZA RANGEL
Secretário

JUNTA COMERCIAL DO T. F. DO AMAPÁ

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO DESTES DOCUMENTOS SOB O NÚMERO ABAIXO:

12 SET 88 000580

SEC. GERAL
MARÍLIA CAVALCANTI

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.-AMCEL
CAPITAL SOCIAL Cz\$ 1.275.728.711,40

Valor do aumento aprovado pela AGE de 12.07.88, das 15:00 horas, a ser subscrito: Cz\$ 54.999.999,90.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO de 183.333.333 (cento e oitenta e três milhões, trezentas e trinta e três mil, trezentas e trinta e três) ações preferenciais classe A, do valor nominal de Cz\$ 0,30 (trinta centavos) cada uma, no valor total de Cz\$ 54.999.999,90 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e nove cruzados e noventa centavos), subscrito pelo FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM, operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA, na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 12.12.74 cuja emissão foi deliberada pela Assembléia Geral Extraordinária de 12.07.88, das 15:00 horas.

SUBSCRITOR	ENDEREÇO	EXERCÍCIO	Nº DE AÇÕES	TOTAL SUBSCRITO
FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM (CGC Nº 04.902.979)	AV. PRESIDENTE VARGAS, 800 BELÉM-PARA	1988	183.333.333	CZ\$ 54.999.999,90

Belém 19 de agosto de 1988

SUBSCRITOR:

FUNDO DE INVESTIMENTOS DA AMAZÔNIA - FINAM
Operado pelo BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA

JOSÉ ARTUR GUEDES TOURINHO
Resp. p/ Diretoria Financeira

ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA
1029-Ch. de Deptº Intº

AMAPÁ FLORESTAL E CELULOSE S.A.-AMCEL
DIRETORIA DA EMPRESA:

ALBERTO VOLINSKY
CPF nº 995.842.988-87
DIRETOR PRESIDENTE

MIGUEL SAMPOL PEU
CPF nº 004.593.647-15

ANTONIO DA CONCEIÇÃO PINHO
Contador
CPF 18607 3067 - 15

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO AMAPÁ

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO SUPERIOR

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Superior da Associação Comercial e Industrial do Amapá, é o órgão de instância especial e de supervisão dos interesses gerais da ACIA.

Art. 2º - Os componentes do Conselho Superior serão para todos os efeitos, considerados como Diretores da ACIA.

Art. 3º - O Conselho Superior da ACIA é composto de 28 (vinte e oito) membros no máximo e, 19 no mínimo.

Art. 4º - Resguardados os direitos dos membros perma-

ntes, serão eleitos 15 (quinze) membros como efetivos, vedada a reeleição de 06 (seis) destes membros.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Superior compõe-se de:

1. Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá;
2. Membros Natos;
3. Membros Indicados;
4. Membros Efetivos.

Art. 6º - O número máximo para cada categoria de membros do Conselho Superior será o abaixo, para cumprir as determinações do § 1º, Art. 30 do Estatuto da entidade.

1. NATOS: Até 08 (oito) membros, composto de ex-presidentes em pleno gozo de seus direitos sociais;

2. INDICADOS: Até 04 (quatro) membros, composto de Grandes Beneméritos indicados pela Assembléia Geral, com mandato de 02 (dois) anos e direito à recondução, tendo prioridade de indicação aqueles que forem natos;

3. EFETIVOS: Até 15 (quinze) membros eleitos pela Assembléia Geral, vedada a reeleição de 06 (seis) destes membros.

Art. 7º - Para compor bienalmente o Conselho Superior, se obedecerá as seguintes regras:

1. Os Membros Natos, em número máximo de 08 (oito), serão selecionados obedecendo a escala daqueles que mais recentemente tenham exercido a presidência da entidade.

2. Os Membros Indicados, até no máximo 04 (quatro), serão apresentados à Assembléia Geral, por ocasião do processo de eleição, para serem homologados. A prioridade caberá aos Grandes Beneméritos.

3. O Conselho Superior, por ocasião das eleições, imprimirá lista dos Membros Natos que irão completar sua composição.

Art. 8º - O sistema a ser adotado para inelegibilidade dos 06 (seis) membros efetivos que deixarão de compor o Conselho Superior será o seguinte:

- a) Não mais exercer atividades empresariais;
- b) Tenha maior número de faltas nas reuniões;
- c) Manifeste desinteresse em ser reconduzido;
- d) Seja falido e não reabilitado;
- e) Esteja cumprindo pena de reclusão.

Art. 9º - A cada mandato, o Conselho Superior estipulará a quantidade de membros que irá compor o Colegiado, sempre levando em conta os seguintes critérios:

- a) Vaga para 15 (quinze) membros efetivos;
- b) Listagem dos Membros Natos, incluindo o Presidente da ACIA que estiver encerrando mandato;
- c) Vaga de 04 (quatro) Grandes Beneméritos e Beneméritos (quando houver), para serem homologados pela Assembléia Geral.

Art. 10 - A substituição de um Membro Nato, constante do § 2º - Art. 30 do Estatuto da entidade só poderá ser feita por outro Membro Nato; se por ocasião do afastamento de um membro nato, por qualquer motivo, não houver quem o substitua, o número global do Colegiado será reduzido em uma cadeira naquele mandato.

Art. 11 - O disposto no Art. 10, se aplica a substituição do membro indicado. Havendo, entretanto, substituto, seu nome será levado à primeira Assembléia Geral para ser referendado.

Art. 12 - As substituições que porventura ocorram nos membros efetivos só poderão ser feitas em Assembléia Geral especialmente convocada para tal fim.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 13 - O Conselho Superior reunir-se-á Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da ACIA; por seu Presidente, ou ainda por 1/3 de seus membros.

Art. 14 - As Reuniões Ordinárias serão realizadas na 1ª segunda-feira de cada mês, às 20:00 horas, independentemente de Aviso ou Convite.

PARÁGRAFO ÚNICO: A ausência, sem prévio aviso, do Presidente ou do Secretário, não será motivo inibidor para a realização da Reunião; na falta do 1º, o Vice-Presidente assumirá os trabalhos, sem solução de continuidade; na falta do 2º, será nomeado um Secretário "ad hoc" para as anotações da Ata.

Art. 15 - Para as Reuniões Extraordinárias, serão expedidos Convites sob Protocolo, com indicação da hora da Reunião e da Ordem do Dia que motivou a Convocação.

Art. 16 - A Reunião Ordinária ou Extraordinária só poderá ser instalada e proceder deliberação em 1ª Convocação se estiverem presentes 2/3 do número total de seus membros.

Art. 17 - A instalação da Reunião em 2ª Chamada só poderá ser feita, 30 (trinta) minutos após o horário previsto para a 1ª e será realizada com qualquer número de membros.

Art. 18 - As deliberações do Conselho Superior, serão sempre tomadas pela maioria de votos dos membros presentes à Reunião, sendo assegurado ao Presidente o voto de Minerva, sempre que houver empate após a votação de todos os Conselheiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos casos em que a Reunião for convocada por 1/3 dos Conselheiros e cuja pauta seja destituir sua diretoria, a decisão só terá validade se tomada pela maioria absoluta de seus Conselheiros.

Art. 19 - A ausência de todos os membros da mesa, enseja a transferência da Reunião, para data não superior a 48 horas, no mesmo local e horário, exceto no caso previsto no Parágrafo Único do Art. 18.

DA COMPETÊNCIA

Art. 20 - É competência do Conselho Superior:

1. Elaborar o seu Regimento Interno;
2. Exercer fiscalização direta sobre a administração do patrimônio social;
3. Discutir, anualmente, na 2ª semana de janeiro, o relatório da Presidência e as demonstrações financeiras, emitindo parecer final;
4. Resolver, quando da outorga de títulos de Grandes Beneméritos e Beneméritos, proposta pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá;
5. Decidir, em grau de recurso, a respeito das penalidades impostas por outros órgãos da administração, na conformidade do Estatuto;
6. Opinar a respeito de qualquer assunto de interesse coletivo para o qual venha a ser solicitado o seu pronunciamento pelo Presidente da Associação Comercial e Industrial do Amapá, ou por Comissão por ele nomeada;
7. Eleger, de dois em dois anos, em junho, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho e dar posse aos eleitos logo após, na mesma sessão de eleição, perante todos os Conselheiros presentes.

Art. 21 - Além das atribuições listadas no Art. 20, compete ainda ao Conselho Superior:

1. Elaborar e manter atualizado o Regulamento Geral das eleições dos diversos poderes da entidade;
2. Elaborar Regulamento destinado à concessão de comendas;
3. Manter atualizado e revisar sempre que necessário o Estatuto Social da entidade, a fim de mantê-lo dentro das leis vigentes no país, para submetê-lo à Assembléia Geral;
4. Aprovar e referendar os atos do Presidente e da Diretoria submetidos à sua apreciação.

Art. 22 - Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente do Conselho assumirá a Presidência da ACIA e convocará eleições para aqueles cargos, no prazo máximo de 30 dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os eleitos, completarão o mandato da Diretoria que renunciou.

DA MESA DIRETORA

COMPOSIÇÃO, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES

Art. 23 - O Conselho Superior será dirigido por uma Mesa Diretora, composta de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, na 1ª quinzena do mês de junho.

Art. 24 - São atribuições da Mesa:

1. Expedir resoluções complementares e orientadoras do funcionamento do Conselho Superior;
2. Dirigir as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Colegiado;
3. Fazer as anotações das decisões emanadas do plenário em Ata própria e providenciar emissão das Resoluções para publicação e cumprimento;
4. Corresponder-se com a Diretoria e o Conselho Fiscal da entidade;
5. Receber e dar cumprimento às correspondências da Diretoria e do Conselho Fiscal que necessitem de providência posteriores;
6. Cumprir as determinações emanadas do plenário.

Art. 25 - As atribuições de cada componente da Mesa Diretora, entre outras, serão as seguintes:

1. Presidente:
 - Dirigir o Colegiado, fazendo cumprir as determinações vigentes no Estatuto da entidade, no Regimento Interno do órgão e de Resoluções provenientes de seu plenário ou da Mesa Diretora;
 - Comandar as Reuniões Ordinárias ou Extraordinárias;
 - Decidir, com voto de qualidade, as votações empatedadas no plenário;
 - Nomear Relator, entre os Conselheiros, para apreciar, sugerir soluções em matérias oriundas da Diretoria, do Conselho Fiscal ou do próprio Conselho;
 - Convocar, quando necessário ou solicitado, Reuniões Extraordinárias do Colegiado;
 - Assinar correspondências, Atas e outros documentos do expediente do Conselho;
 - Substituir o Presidente da ACIA nos casos previstos no Estatuto e no Regimento Interno;
 - Desempenhar atividades correlatas e inerentes ao Conselho ou a ACIA, sempre que necessário.

2. Vice-Presidente:

- Auxiliar o Presidente na tarefa de direção dos trabalhos de plenário;
- Comandar, nas ausências do Presidente, qualquer ação com respeito ao funcionamento do Colegiado;
- Desincumbir-se de qualquer atividade, sempre que determinado pelo Presidente;
- Funcionar como corregedor do Colegiado;
- Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

3. Secretário:

- Comandar o expediente do Conselho, no seu aspecto burocrático e atividades administrativas;
- Apanhar as assinaturas dos Conselheiros nas Reuniões;
- Instalar as reuniões em 1ª Convocação se obtiver quórum ou em 2ª Convocação, com qualquer número de Conselheiros;
- Responsabilidade pelo protocolo em todas as Reuniões;
- Anotar dados e elaborar Atas, Resoluções, Comunicados, Convites, etc., oriundos tanto do Colegiado como da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- Receber e expedir correspondências;
- Assinar com o Presidente ou o Vice-Presidente, documentos necessários ao funcionamento do órgão;
- Fazer a leitura, providenciando, sempre que necessário, as correções da Ata, apanhando assinaturas após a aprovação.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - A eleição dos Membros Efetivos do Conselho Superior, do Conselho Fiscal e dos Presidente e Vice da Associação Comercial, será efetuada na 2ª quinzena de novembro, a cada dois anos.

Art. 27 - Na 1ª segunda-feira de junho do ano seguinte o Conselho Superior se reunirá para eleger a Diretoria constante do Presidente, do Vice-Presidente e Secretário, com posse imediata.

Art. 28 - Os membros efetivos e indicados que fizerem parte da Mesa Diretora, deverão ser reconduzidos para mais um mandato como Conselheiros, a fim de compatibilizar as disposições do Art. 28, ítem 1 e Art. 31, ítem 7, do Estatuto da entidade.

Art. 29 - O disposto no Art. 8º, pode se aplicar também, ao Membro da Mesa, quando da renovação de seu mandato. Neste caso, na 1ª segunda-feira de janeiro do ano subsequente, o Conselho Superior se reunirá para eleger os novos membros para completar o mandato.

Art. 30 - Na primeira Reunião do novo Conselho Superior, a direção dos trabalhos será exercida pelo membro Presidente da ACIA, até que seja conhecido o novo corpo diretivo, ocasião em que, passará o comando da Reunião ao novo Presidente eleito.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na sua ausência, o Colegiado elegerá um membro nato para iniciar os trabalhos e dirigí-los até que se conheça o novo Presidente.

Art. 31 - Este REGIMENTO INTERNO, funcionará como regulamento básico do CONSELHO SUPERIOR e entrará em vigor após sua aprovação e publicação no Diário Oficial do T.F. A

mapá, só podendo ser modificado por maioria absoluta do Colegiado, a partir do término do mandato do atual Conselho.

Macapá(AP), 01 de agosto de 1988

JURANDIL DOS SANTOS JUAREZ
Presidente do Cons. Superior

JURACY DA SILVA FREITAS
Vice Presidente do Cons. Sup. ACIA

VALTER SAMPAIO CANTUÁRIA
Secretário do Conselho Superior

Engº RODOLFO DOS SANTOS JUAREZ
Presidente

TARCÍSIO BARBOSA LIMA
Conselheiro

MARCOS ANTONIO CARDOSO
Conselheiro

EDÉSIO MALTA COUTINHO
Conselheiro

MANOEL FELIPE MENEZES
Conselheiro

FERNANDO JOSÉ O. LEITE
Conselheiro

ERIVAN XAVIER FIGUEIREDO
Conselheiro

JOÃO FELÍCIO DINIZ
Conselheiro

ABDALLAH HOUAT
Conselheiro

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIMOEIRO DO PAREDÃO
FUNDADA EM 18.09.1988

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVOS

ARTIGO 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA LIMOEIRO DO PAREDÃO, é uma entidade Civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, tendo sua sede neste Município de Ferreira Gomes e Foro Jurídico, na Comarca de Macapá e tem por objetivos:

I - Promover o desenvolvimento comunitário através de: Realizações de obras, e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doações, empréstimos, ou financiamentos que atenda aos interesses mais fundamentais da comunidade.

II - Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes da comunidade através da integração de seus moradores.

III - Incentivar e orientar as atividades de produção da comunidade com o objetivo de auto-desenvolvimento

IV - Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e sociais.

V - Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas, assistenciais e previdenciárias.

VI - Colaborar e participar junto a administração dos Órgãos ligados a administração pública Municipal, Territorial ou Federal ou Entidade de Classe, visando sempre melhorias para a comunidade.

VII - Representar as comunidades do município, em suas reivindicações junto aos Órgãos do Governo Municipal, Estadual ou Federal.

VIII - Promover o intercâmbio entre outras entidades que visem maior desenvolvimento para a comunidade.

ARTIGO 2º - A ASSOCIAÇÃO será regida pelos seguintes Órgãos:

I - Assembléia Geral, II - Diretoria Executiva, III - Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício de quaisquer das funções requeridas neste artigo, não será remunerada;

§ 2º - É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembléia Geral.

CAPÍTULO II - DA ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 3º - A Assembléia Geral é o Órgão supremo da Associação constituído por todos os sócios em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - A Assembléia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente, por convocação da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal ou por 20% dos associados.

§ 2º - A convocação da Assembléia é feita por edital com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 3º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença da maioria de sócios.

II - Em segunda e última convocação com a presença de qualquer número de associados.

§ 4º - A Assembléia Geral reúne-se e delibera:

I - Em primeira convocação com a presença mínima de terços de associados.

II - Em segunda e última convocação com a presença da maioria absoluta de associados.

§ 5º - Compete previamente a Assembléia Geral:

I - Reformar o ESTATUTO

II - Eleger membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal

III - Opinar sobre qualquer programa apresentado pela Diretoria.

CAPÍTULO III - DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 4º - A Diretoria Executiva é composta de um Presidente e um Vice, 1º e 2º Secretário, 1º e 2º Tesoureiro.

ARTIGO 5º - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês por convocação do Presidente, extraordinariamente sempre que houver necessidade.

ARTIGO 6º - As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas por qualquer um dos componentes da mesma.

§ ÚNICO - As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples e deverão ser lavradas ATAS e assinadas por todos os presentes.

ARTIGO 7º - Compete a Diretoria Executiva:

I - Cumprir e fazer cumprir o ESTATUTO e outros regulamentos

II - Acolher qualquer reclamação de sócios

III - Fixar o valor da contribuição social

IV - Executar o plano de desenvolvimento da comunidade

V - Encaminhar relatório semestral das atividades desenvolvidas na comunidade, para apreciação da Assembléia Geral.

VI - Aprovar o quadro administrativo da Associação.

VII - Convocar Assembléia Geral.

VIII - Interpretar o ESTATUTO e decidir casos omissos.

ARTIGO 8º - Compete ao Presidente:

I - Representar a Associação comunitária ativa e passiva em juízo ou fora dele.

II - Decidir com a Assembléia Geral destinos de bens absolutos ou sem utilidades para a comunidade.

III - Proteger o patrimônio da Associação.

IV - Realizar mediante aprovação da Assembléia a contratação de empréstimos, financiamentos e outras obrigações.

V - Receber doações

VI - Examinar com o Tesoureiro balanços e balançotes mensais.

VII - Aprovar proposta para inscrição de sócios.

VIII - Movimentar contas bancárias emitir cheques juntamente com o Tesoureiro.

IX - Assinar correspondência com o Secretário.

ARTIGO 9º - Compete ao Vice-Presidente:

I - Substituir o Presidente e assessorá-lo

ARTIGO 10 - Compete ao 1º Secretário:

I - Organizar e dirigir todos os assuntos da Secretaria

II - Assinar com o Presidente as correspondências

ARTIGO 11 - Compete ao 2º Secretário:

I - Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos.

ARTIGO 12 - Compete ao 1º Tesoureiro:

I - Responder pela guarda de valores e títulos da Associação

II - Movimentar contas bancárias e emitir cheques juntamente com o Presidente

III - Assinar com o Presidente balançotes mensais e balanços, contratos, empréstimos e financiamentos.

ARTIGO 13 - Compete ao 2º Tesoureiro:

I - Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos

CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 14 - O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral em pleno gozo de seus direitos.

§ 1º - O Conselho Fiscal, elegerá dentre os seus membros o seu Presidente.

ARTIGO 15 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os membros.

ARTIGO 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade quer da receita quer das despesas.

II - Verificar os livros contábeis e financeiros

III - Fazer relatório de qualquer perícia encaminhando ao Presidente da Diretoria Executiva

IV - Examinar propostas de sócios, principalmente se recusado pela Diretoria Executiva,

V - Convocar a Assembleia Geral extraordinária quando ocorrer motivos graves ou urgentes.

CAPÍTULO V - DOS SÓCIOS

ARTIGO 17 - Serão sócios da Associação todos os que atenderem aos seguintes requisitos:

§ 1º - Sócios contribuintes, todos os membros que:

I - Manifestarem desejo de vincular-se a Associação preenchendo a proposta de inscrição.

II - Pagarem a contribuição social.

§ 2º - São Sócios beneméritos, aqueles que pertencendo ou não ao quadro social e tenha prestado relevantes serviços a Associação reconhecidos através de Assembleia Geral.

§ 3º - Os empréstimos ou financiamentos realizados entre a Associação e o agente financeiro, são de inteira responsabilidade da Associação.

CAPÍTULO VI - DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

ARTIGO 18 - Os sócios quites com a tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que asseguram este ESTATUTO tem os seguintes direitos:

I - Votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.

II - Usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação.

III - Recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva.

IV - Participar de qualquer promoção

V - Oferecer sugestões

VI - Requerer a convocação da Assembleia Geral em caráter extraordinária.

§ ÚNICO - Os sócios beneméritos não estão enquadrados nos itens I, III deste artigo anterior.

ARTIGO 19 - Os sócios tem as seguintes obrigações:

I - Cumprir o ESTATUTO, os regulamentos e as disposições da Associação Comunitária.

II - Exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos.

III - Pagar as contribuições sociais até o último dia do mês de competência.

ARTIGO 20 - O sócio que de alguma forma infringir as disposições deste ESTATUTO ou normas e regulamentos fica sujeito a:

I - Advertência por escrito

II - Advertência verbal e em particular

III - Suspensão por 1 mês 6 meses ou exclusão da Associação conforme apoio da Assembléia Geral.

CAPÍTULO VII - DAS ELEIÇÕES

ARTIGO 21 - A eleição para membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

ARTIGO 22 - Considerar-se-á a chapa que obtiver o maior nº de votos dos sócios presentes nas eleições.

ARTIGO 23 - Os recursos da Associação comunitária são constituídos de:

I - Contribuições pagas pelos sócios

II - Doações e subvenções públicas

III - Produtos resultantes de vendas de bens gerados pelo trabalho dos sócios.

IV - Outras receitas.

ARTIGO 24 - O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza.

§ 1º - Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidade Assistencial, devidamente registrada.

§ 2º - A extinção da Associação se dará por decisão da Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA

ARTIGO 25 - O mandato da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será de dois (02) anos, podendo ser modificado caso apresente deficiência.

ARTIGO 26 - Os casos omissos serão decididos pela Assembleia Geral extraordinária.

Ferreira Gomes-AP, 20 . 09 . 1988

RAIMUNDA MARIA DAS MERCÊS DIAS

Presidente

LUIZ OTÁVIO FRANCISCO PACHECO

Tesoureiro

MATIAS PACHECO

Secretário

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil desta Comarca de Macapá, TFA., República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: JONAS AMANCIO FERREIRA com MARIA DO SOCORRO LEÃO.

Ele é filho de Manoel Amancio de Sousa e Amélia Ferreira de Sousa.

Ela é filha de Eduardo de Sousa Leão e Celina Freitas Leão.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da Lei.

Macapá-AP, 22 de setembro de 88.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO JUCÁ PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil desta cidade de Macapá-TFA-República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem se casar: GENIVALDO FERNANDES com LENILDA DA SILVA.

Ele é filho de João Fernandes e de Luiza Fernandes do Nascimento.

Ela é filha de José da Costa Silva e de Izoete Caxias da Silva.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro, acuse-os na forma da lei.

Macapá-20 de setembro de 1988.

REGINA LÚCIA SENA DE ALMEIDA
Escrevente Juramentada

CARTÓRIO OLIVEIRA PROCLAMAS DE CASAMENTO

O Oficial de Registro Civil de Vila Maia, Santana-AP, Vila Maia, Comarca de Macapá, Território Federal do Amapá, República Federativa do Brasil, faz saber que pretendem casar-se: LUCIMAR FERREIRA DOS SANTOS e MARIA CALDENIRA LOBATO DOS SANTOS.

Ele é filho de Benedito Vilhena dos Santos e de Gisilda Ferreira dos Santos.

Ela é filha de Maria Lobato dos Santos.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar-se um com o outro acuse-os na forma da Lei.

Santana-AP, 21 de setembro de 1.988

JESUINA CHAGA DE OLIVEIRA
Oficial